



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ



## RESOLUÇÃO Nº 02/2007

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Controle Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, nos termos do que dispõe o Artigo 31 da Constituição Federal, Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e em atendimento ao Acórdão nº 764/06 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu, seu Presidente, PROMULGO a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Fica organizada e definida a estrutura organizacional de Controle Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

**Art. 2º** - O Controle Interno da Câmara Municipal, tem por finalidade:

- I – representar a Câmara Municipal junto ao TCE, TCU, MP, Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;
- II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;
- III – instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;
- IV – auditar as áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, recursos humanos, transporte e serviços gerais;
- V – auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;
- VI – fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Portarias e demais atos legais;
- VII – verificar prévia, concomitante e subseqüentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;
- VIII – adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de

PROMULGATED  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receita, de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;

IX – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;

X – cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externas, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público;

XI – auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;

XII – examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;

XIII – cuidar para que seja observados a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;

XIV – emitir pareceres em processos licitatórios, indicando a dotação orçamentária para acudir àquelas despesas;

XV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;

XVI – analisar os processos de concessão e prestação de contas de Adiantamento, Subvenção e Diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;

XVII – pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XVIII – realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XIX – verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;

XX – acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;

XXI – avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;

XXII – emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;

XXIII – acompanhar o cumprimento das instruções, normas e diretrizes estabelecidas pela Presidência do Legislativo Municipal, com o objetivo de angariar condições à função legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal;

XXIV – verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;

XXV – emitir pareceres para dirimir dúvidas na interpretação e aplicação de normas, sistemas, ofícios e consultas formuladas;

XXVI – proceder a uma total interação com os órgãos de controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;

XXVII – dar ciência ao TCE/PR, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** - O Controle Interno será composto pela função de Controlador/Auditor Interno, com as atribuições previstas no artigo 2º desta Resolução.

**Art. 4º** - A função mencionada no artigo anterior de Controlador/Auditor será exercida por agente público pertencente ao quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal e com graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no CRC.

**Art. 5º** - Os trabalhos do Controlador/Auditor são considerados de relevante interesse público e durante o período em que responder pela função, fará jus a um adicional ao salário básico de 50% (cinquenta por cento).

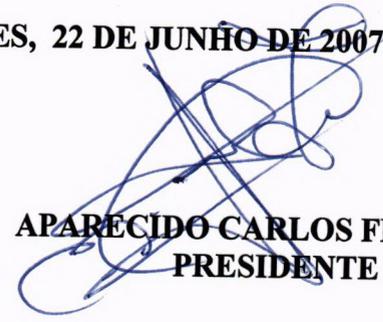
**Art. 6º** - A escolha e nomeação do membro de que de trata o artigo 3º, caberá a Mesa Diretora, através de Ato Administrativo e que coincidirá com o tempo do PPA, podendo ser prorrogado pela mesa diretora.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação do presente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de Junho de 2007.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JUNHO DE 2007

  
NEUZA MATIAS CATARINO  
1ª SECRETÁRIA

  
APARECIDO CARLOS FERNANDES  
PRESIDENTE